



PUBLICADO(A) NA SESSÃO DE

04.08.10

*[Assinatura]*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 905-93.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 7034  
(04.08.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 905-93.2010.6.02.0000  
Requerente: COLIGAÇÃO RENOVA ALAGOAS II (PTN/PRTB/PV)  
Candidato (a) Impugnado (a): JACIRA PINTO SILVA  
Impugnante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
Relator: Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR

Ementa.

PEDIDO. RENÚNCIA. CANDIDATURA. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010. CONFORMIDADE. ART. 56, § 8º, DA RES.-TSE Nº 23.221/2010. REGÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. AIRC. AUSÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado por JACIRA PINTO SILVA, bem como extinguir, sem julgamento de mérito, a ação de impugnação de registro de candidatura proposta, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 04 de agosto de 2010.

*[Assinatura]*  
Des. ESTÁCIO LUZ GAMA DE LIMA - Presidente

*[Assinatura]*  
RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR - Relator

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Proc. Regional Eleitoral

Registro de Candidatura nº 905-93.2010.6.02.0000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 905-93.2010.6.02.0000

### RELATÓRIO

Tratam os autos de processo de registro da candidatura de JACIRA PINTO SILVA para concorrer nas eleições 2010 ao cargo de Deputado Estadual, pelo(a) COLIGAÇÃO RENOVA ALAGOAS II (PTN/PRTB/PV).

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 08/11, ofertou pedido de impugnação, em virtude da carência dos documentos elencados à fl. 09.

Outrossim, no dia 03/08/2010 (fl. 31), o candidato protocolizou pedido de renúncia, devidamente assinado por ele e por duas testemunhas.

Em apertada síntese, é o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 905-93.2010.6.02.0000

### VOTO

Tratam os autos de pedido de registro de candidatura de JACIRA PINTO SILVA ao cargo de Deputado Estadual, o qual, após a publicação do edital dando publicidade a essa candidatura, manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, razão por que pleiteia a homologação da renúncia.

A Resolução nº 23.221/2010 do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas Eleições 2010, em seu art. 56, § 8º, prevê, como condição de validade, que *o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.*

Compulsando os autos, pude constatar que se atendeu plenamente a essas exigências, uma vez que o documento condutor do pedido está datado e assinado pelo requerente e por duas testemunhas (fl. 31).

Quanto à ação de impugnação manejada pelo *Parquet*, é imperativo reconhecer a perda superveniente do interesse processual, ante a renúncia do impugnado em disputar o pleito deste ano, o que resulta na ausência de uma das condições da ação.

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma de regência, voto pela homologação da renúncia, bem como pela extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, da AIRC proposta.

Maceió, 04 de agosto de 2010.

  
RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR  
Juiz Relator



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 905-93.2010.6.02.0000**

**Prot. 6.947/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 04/08/2010 (SESSÃO Nº 66/2010)**

**RELATOR: JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO  
CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

REQUERENTE : Coligação RENOVA ALAGOAS II (PTN / PRTB / PV)  
CANDIDATO : JACIRA PINTO SILVA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 28321  
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO  
IMPUGNADO : JACIRA PINTO SILVA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 28321

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado por JACIRA PINTO SILVA, bem como extinguir, sem julgamento de mérito, a ação de impugnação de registro de candidatura proposta, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 7.034, de 04.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 4 de agosto de 2010.

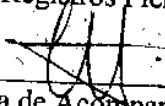
**CLICIANE DE HOLANDA PERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 9034, de 04/08/2010, foi conferido e publicado na 66ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Regina T. Lima, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 04/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários